



HOMOLOGADO 1	
DM. 16/6/97	D. O. U. de 17 / 6 / 97
Seção I	Página 12.507
Ato: PM. 711/97 DOU 17/6/97 p. 12506	
Seção I	

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA ANDRADINA		MS
ASSUNTO		
Reconhecimento do curso de Administração, ministrado pela Faculdade de Administração de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.		
RELATOR: CONS. YUGO OKIDA		
PARECER Nº	CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	APROVADO EM
245/97		06/05/97
PROCESSO Nº 23001.001838/93-89		

I - HISTÓRICO

O relatório nº 29/97, da SESu/MEC, faz referência à situação de penúria apresentada pela Faculdade de Administração de Nova Andradina onde, desde 1993, a entidade mantenedora vem tentando o reconhecimento do curso de Administração por ela mantida junto ao antigo CFE e, agora, por meio do CNE.

As deficiências apresentadas pela instituição no relatório da DOES/SESu/MEC, por ocasião da análise do processo 23000.005249/93-61, originou a designação, através da Portaria nº 183/93, de uma Comissão de Inquérito, que em seu relatório final continua apontando irregularidades ainda não sanadas pela entidade.

Em 1995, pela Portaria nº 178/95 SESu/MEC, foi constituída Comissão Verificadora que confirmou, em seu relatório, a persistência das condições precárias apresentadas pela Faculdade de Administração de Nova Andradina.

Entrementes, acatando o pronunciamento do Coordenador Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC no processo de Inquérito Administrativo, foi designada, por meio da Portaria nº 31/96 da DEMEC/MS, nova Comissão com a finalidade de apresentar relatório circunstanciado a respeito da instituição.

A análise do relatório emitido por esta nova comissão continua apontando ainda algumas irregularidades que se enquadram no parágrafo 1º,

[Assinatura]

[Assinatura]

Par-245/97

do artigo 4º, (principalmente as alíneas **b**, **e**, **h**, e **m**) da Resolução 19/77. Diante desta situação, e por ter a entidade já sofrido Inquérito Administrativo, creio que não resta, a este relator, tomar medidas mais contundentes para que a instituição possa sanear as deficiências apontadas, sem o que não poderá prosseguir com suas atividades.

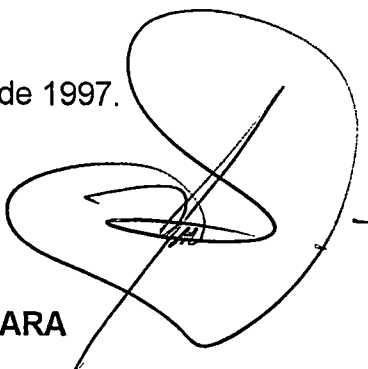
II - VOTO DO RELATOR

Com base no relatório da SESu/MEC, voto pelo reconhecimento do curso de Administração, ministrado pela Faculdade de Administração de Nova Andradina, mantida pela Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina, com sede na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, apenas para objetivar o registro de diploma dos alunos matriculados até o ano de 1993.

Para regularizar a situação dos alunos matriculados nos anos subsequentes, a instituição deverá solicitar ao MEC novo reconhecimento do curso, comprovando, nessa ocasião, o saneamento das deficiências apontadas no Relatório SESu/MEC nº 29/97.

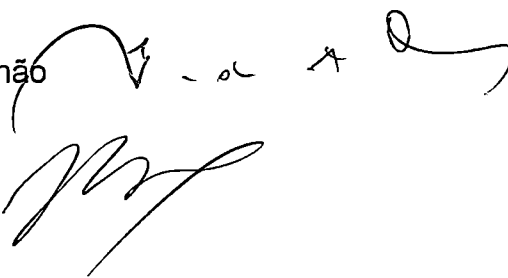
Brasília, 06 de maio de 1997.

Relator: Cons. Yugo Okida



III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Presidente: Cons. Efrem de Aguiar Maranhão



Vice-Presidente: Cons. Jacques Velloso



79

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/DOES
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO N° 29 /97

Processo n° : 23001.001838/93-89
Interessada : INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA
ANDRADINA
Assunto : Reconhecimento do curso de Administração, ministrado pela
Faculdade de Administração de Nova Andradina, Estado de
Mato Grosso do Sul.

I - HISTÓRICO

O Presidente da Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina solicitou ao extinto Conselho Federal de Educação o reconhecimento do curso de Administração, ministrado pela Faculdade de Administração de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em 9 de novembro de 1993.

O curso foi autorizado pelo Decreto n° 95.913, de 11/4/88, com base no Parecer CFE n° 1.049/87, com um total de 100 vagas anuais, distribuídas por duas turmas de 50 alunos cada uma.

Nessa época, tramitava neste Ministério o Processo n° 23000.005249/93-61, originário da DEMEC/MS, do qual constava um relatório da Câmara Municipal da Nova Andradina, que mencionava irregularidades na Instituição. Esse processo foi analisado pela Divisão de Organização do Ensino Superior da SESU/MEC, que destacou os seguintes pontos, relatados nos termos de visita da equipe de supervisão da DEMEC/MS, ocorrida nos dias 5 e 7 de abril de 1993:

1 - Corpo Docente atende Precariamente às exigências da Res. 20/77, sendo que um professor leciona 5 disciplinas no curso;

2 - Biblioteca - constatada aquisição de livros antigos, da área de formação distinta da oferecida pela IES; os livros das disciplinas ministradas pela instituição são "raros" na Biblioteca; trabalha na Biblioteca uma auxiliar, sendo que a responsável nunca compareceu à IES; as instalações ocupadas não oferecem segurança nem privacidade aos usuários.

3 - Não existem na instituição instalações para a realização da prática desportiva, não sendo informado como os alunos vêm freqüentando as aulas da disciplina.

- 4 - Os diários de classe, até a data informada, não estavam sendo utilizados.
- 5 - Apesar de iniciado o período letivo, a IES não apresentou calendário escolar para 1993.
- 6 - Não foi apresentada à equipe de TAEs da DEMEC/MS a relação dos classificados no concurso vestibular de 1993.
- 7 - Não se encontra na IES cópia do Regimento aprovado pelo CFE em 08/03/93, sendo que a Secretária desconhece seu teor.
- 8 - O Diretor da instituição reside em São Paulo.

Diante desses fatos, a SESU/MEC designou uma Comissão de Inquérito, constituída pelos professores Edísio Sobreira Gomes de Matos, da UnB, Alfredo Arten, da UFPR, e pela TAE da DEMEC/MS Gladis da Silva da Rosa, mediante a Portaria nº 183/93.

Essa Comissão de Inquérito realizou seus trabalhos no período de 14 a 16 de setembro de 1993 e apresentou relatório, constante às folhas 344 a 346 dos autos, no qual se insere o seguinte texto:

Nessa visita constatou a Comissão a procedência da maior parte das denúncias de irregularidades. O prédio, um edifício do governo do Estado, destinado ao funcionamento de curso de 1º grau, não oferece o mínimo conforto, nem condições para funcionamento de uma escola de nível superior. É velho, mal acabado, mal-conservado, pessimamente iluminado e não reúne espaços necessários às diversas práticas acadêmicas de nível superior. Constatou também a Comissão, nessa visita, a precariedade do acervo pedagógico bem como da "biblioteca". Além disso, o quadro de professores não atende corretamente a resolução 20/77 - CFE.

Até agora a instituição não foi oficialmente reconhecida. Entretanto já "graduou" duas turmas de Administradores, os quais, assim formados, aguardam uma definição da autoridade educacional relativamente à validação dos cursos que concluíram. Atualmente, acham-se matriculados na Faculdade 84 alunos, que pagam mensalidades de CR\$ 14.500,00, totalizando uma renda mensal insuficiente para o custeio da administração e dos cursos. Os diversos relatórios de visita dos técnicos da DEMEC realizados em 5,6 e 7 de abril de 1993, 28 e 29 de julho de 1988, 27 e 28 de julho de 1989 e 14 de novembro de 1989, 26 de janeiro de 1990, 6 e 7 de agosto de 1990, 12, 13 e 14 de outubro de 1990, 25 e 26 de janeiro de 1991, 7 e 8 de outubro de 1991 comprovam as irregularidades apontadas não apenas pela Câmara Municipal como pelos diversos segmentos da sociedade local.

A situação de penúria, decorrente da má administração da instituição é de tal ordem que justifica, por si mesmo, o fechamento da escola. Entretanto, grave problema suscita deliberação dessa natureza. É que na cidade, um município próspero, não existe outra instituição de ensino superior, de maneira que o seu fechamento significaria na verdade retirar dos jovens em idade de cursar a universidade a única oportunidade de fazê-lo, conquanto fazendo-o mal.

Terá sido por isto que a sociedade local e os estudantes que vivem e trabalham em Nova Andradina lavravam alentado abaixo-assinado encarecendo a permanência da Faculdade em seu município, embora com outra administração.

Dá-se porém o caso de que o apelo da comunidade, nos termos em que foi colocado, é, em princípio, inaceitável, posto tratar-se a escola de uma instituição privada, mantida com recursos próprios, resultantes da contribuição do corpo discente e/ou doações.

Finalmente, em 1995, foi constituída Comissão Verificadora pela Portaria nº 178/95 - SESu/MEC, que confirmou, em seu relatório, o funcionamento precário da Instituição.

II - MÉRITO

O pronunciamento do Coordenador Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESU/MEC no processo de Inquérito Administrativo foi o seguinte: "como o tempo contribuiu para que a Faculdade de Administração de Nova Andradina corrigisse as irregularidades apontadas no Inquérito Administrativo, ensejadoras do encerramento de suas atividades e, não mais persistindo a maioria dos motivos que levaria à medida drástica, resta acolher as sugestões propostas pela Comissão Verificadora e, tendo em vista o lapso de tempo que esta apresentou o relatório, nada impede que outra Comissão de Verificação seja designada para constatar se a Instituição já corrigiu as irregularidades que impediram o prosseguimento do processo de reconhecimento". Com esse despacho, o processo foi encaminhado por esta SESu ao arquivo.

Pela Portaria nº 31/96 - DEMEC/MS, foi constituída nova Comissão, com a finalidade de apresentar relatório circunstanciado a respeito da Instituição.

A análise do relatório elaborado pelos Técnicos da DEMEC/MS indica que a grade curricular não sofreu as adaptações exigidas pela Resolução CFE nº 2/93. Contudo, tais alterações poderão ser efetuadas pela própria Instituição e publicadas no Diário Oficial da União, conforme prevê a Portaria Ministerial nº 16.70-A, de 30/11/94.

O corpo docente é composto de 9 professores. Cinco são Especialistas em Metodologia do Ensino Superior, e os demais são apenas graduados. No início do curso, em agosto de 1988, os professores aprovados pelo CFE foram todos substituídos.

Quanto à situação da Mantenedora, a DEMEC/MS informou que, na ocasião das visitas, não apresentou nenhum mantenedor que residisse no município de Nova Andradina. A Instituição encontra-se em débito com os encargos sociais e sindicais. Há, ainda, um débito para com funcionários e professores, referente a salários de dois meses do ano de 1994.

A constituição de Mantenedora não é objeto de análise deste Ministério.

O instrumento de comodato firmado em 30/7/86 e o aditivo que prorrogou o período até 31/12/95 não foram renovados. No entanto, o Diretor da Faculdade esclareceu que a solução do problema está sendo providenciada junto à Secretaria de Estado da Educação.

Esta Secretaria entende que a Instituição não preenche os requisitos exigidos na fase de avaliação para o reconhecimento dos cursos de graduação, previstos na Resolução CFE nº 19/77.

Diante desses fatos, sugere a aplicação do parágrafo 2º do art. 7º dessa Resolução, que prevê a adoção de medidas de validação ou convalidação dos estudos realizados.

A responsabilidade pelas providências necessárias para regularizar a situação dos alunos desse curso é delegada à DEMEC/MS, que mantém o controle acadêmico do corpo discente desde o início do curso.


III - CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao reconhecimento do curso de Administração, ministrado pela Faculdade de Administração de Nova Andradina, mantida pela Instituição de Ensino Superior de Nova Andradina, com sede em Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, para fim de registro de diploma dos alunos matriculados até 1993.

Para os alunos matriculados nos anos subsequentes, a Instituição, após sanadas todas as deficiências apontadas neste Relatório, deverá solicitar ao MEC novo reconhecimento.

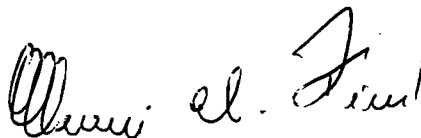
À consideração superior.

Brasília, 24 de janeiro de 1997.


Marta Caldeira Duarte
Coordenadora Geral da
Análise Técnica do DOES/SESu

De acordo.

Em 24.01.97



Ernani Lima
Diretor
DOES/SESu/ME

Ministério da Educação e do Desporto
Conselho Nacional de Educação
Coordenação de Apoio ao Colegiado
Serviço de Apoio Técnico

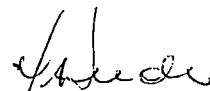
Processo n.º: 23001.001838/93-89

**Interessado: INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA
ANDRADINA/MS**

Assunto: Reconhecimento do curso de Administração.

Do ponto de vista formal, o processo está em condições de ser distribuído.

Brasília (DF), 30 de janeiro de 1997.



Maria Aparecida Rezende
Assessor Técnico
CAC/SAT/CNE